

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 24.001/2025

PROCESSO Nº 20250369004 - SEFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar operadoras de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Natal, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamentos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Natal, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL – SEFIN. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 O credenciamento não impõe obrigação de contratação à administração pública;

1.3 O credenciamento não gera ônus para o ente público.

2. DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS NATAL

2.1. O cadastro é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Natal, que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Natal, no sítio <https://www.portaldecomprasnatal.com.br>.

2.3. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.4. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS NATAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que cumpram as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

3.2 Fica vedada a participação em qualquer fase do processo de credenciamento dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- 3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com qualquer órgão do Município de Natal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado

o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 A vedação de que trata o item 3.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão encaminhar ao Portal de Compras Natal, no sítio <https://www.portaldecomprasnatal.com.br>, preferencialmente em formato “pdf”, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de credenciamento para o atendimento do objeto relativo ao item 1 deste edital, com as seguintes informações:

4.1.1 Descrição detalhada do requerimento, desde que atendidas às exigências previstas neste instrumento convocatório.

4.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Natal, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa.

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 Na contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de competência e responsabilidade única e exclusiva do credenciado.

4.4 É condição para o credenciamento que as empresas concedam à administração a isenção de todo e qualquer custo relativo à prestação dos serviços objetos do Credenciamento.

4.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de credenciamento implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6 A apresentação do pedido de credenciamento pressupõe que a empresa interessada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoas físicas e jurídicas decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais.

4.7 O descumprimento das regras estabelecidas, tanto pela Administração quanto pelos contratados, poderá resultar, após a devida tramitação legal, na responsabilização junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

4.8 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser efetivadas a partir **do dia 25 de março de 2025 até o dia 25 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL – SEFIN.

5.2 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 4.1, exclusivamente, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprasnatal.com.br>.

5.3 A proponente interessada deverá ainda apresentar os seguintes documentos de habilitação:

5.4 Da habilitação jurídica

5.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.3 ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

5.4.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

5.5.3 Certidão de que está regular com a Fazenda Federal: Dívida Ativa da União;

5.5.4 Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

- 5.5.5 Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- 5.5.6 Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 5.6 **Qualificação econômico-financeira:**
 - 5.6.1 Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.
- 5.7 **Qualificação técnica:**
 - 5.7.1 A credenciada deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:
 - 5.7.1.1 A Credenciada deverá estar autorizada como empresa adquirente ou subadquirente/facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro ou por transferência de crédito;
 - 5.7.1.2 Apresentar certificado que comprove está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pela PCI- DSS;
 - 5.7.1.3 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 5.7.1.4 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - 5.7.1.5 Atestar que tem condições de fornecer e instalar um software em um canal de comunicação informático (web-service) entre os sistemas da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN , capaz de permitir que os contribuintes realizem consultas, simulações e pagamentos através dos meios eletrônicos disponíveis;
 - 5.7.1.6 Comprovar que tem condições de apresentar eletronicamente os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de pagamento e decidir qual delas melhor se atende as suas necessidades no momento, além de disponibilizar ao

contribuinte, após a quitação de imediato, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora;

5.7.1.7 Apresentar contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador do Município de Natal ou outro vínculo jurídico equivalente;

5.7.1.8 Declaração do agente arrecadador, contendo a certificação de que:

- efetuará o pagamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN assim que as máquinas de cartão da empresa credenciada ou os sistemas via WEB com soluções para pagamento por site ou plataforma mobile forem utilizados para a realização dos pagamentos e quitação de débitos;
- suspenderá o acesso aos sistemas de pagamentos e quitação de débitos por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.

5.8 Declarações complementares:

5.8.1 A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

5.8.1.1 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8.1.2 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.1.3 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal e em outras normas específicas;

5.8.1.4 Que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Natal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021);

5.8.1.5 Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

5.8.1.6 Que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

5.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.10 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins

de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.11 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.12 O órgão credenciante irá analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.13 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei Federal expressamente o exigir.

5.15 A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.19 O prazo para análise da documentação para habilitação é de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação;

6. DOS RECURSOS

6.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação

da decisão.

- 6.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprasnatal.com.br>.
- 6.4 O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.6 fraudar o credenciamento;
 - 7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a Lei Federal;
 - 7.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 7.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1 advertência;
 - 7.2.2 multa;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Multa:

7.5 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o total dos valores parcelados nos últimos 12 (doze) meses ou fração caso o contrato ainda não tenha este prazo, quando não atender aos prazos de atendimento corretivo, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão do contrato, independentemente da cobrança de multa compensatória.

7.5.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15%, calculada sobre o total dos valores parcelados nos últimos 12 (doze) meses ou fração caso o contrato ainda não tenha este prazo.

7.5.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30%, calculada sobre o total dos valores parcelados nos últimos 12 (doze) meses ou fração caso o contrato ainda não tenha este prazo.

7.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação/intimação.

7.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.10 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua notificação/intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecomprasnatal.com.br>.

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Natal e no

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 O resultado, contendo a lista de credenciados selecionados conforme os critérios estabelecidos neste edital, será publicado a cada 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município e no PNCP.

9.2 O presente Edital de Credenciamento terá validade de 30 (trinta) dias, conforme prazo estabelecido no item 5.1, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN.

9.3 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, a unidade gestora poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

10.2 A presente contratação não possui estimativa de valor, uma vez que a implantação do serviço será realizada sem custos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL – SEFIN. Ademais, todas as despesas decorrentes da utilização do cartão de crédito serão de responsabilidade exclusiva do usuário que optar por essa modalidade de pagamento, sendo os serviços prestados pelas empresas credenciadas, em conformidade com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.4 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

10.5 O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses.

10.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados convocando todos que atendam os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data especificada no item 5.1, permitindo-se o cadastramento de quaisquer interessados que

atendam integralmente às exigências estabelecidas neste instrumento.

13.2 O proponente habilitado permanecerá credenciado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do resultado final no DOM.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.5 Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.5.1 ANEXO I. Termo Referência;

14.5.2 ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;

14.5.3 ANEXO III. Modelo de Requerimento de Participação.

Natal/RN, 21 de março de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de operadoras de meios de pagamentos eletrônicos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Natal, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 A empresa CREDENCIADA poderá transacionar os tributos e demais receitas de competência do Município, inscritos ou não na Dívida Ativa, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

2 DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN no intuito otimizar ferramentas modernas e operacionais de facilitação aos contribuintes para a quitação de tributos Municipais, como também a possibilidade de incremento na arrecadação Municipal, vem disponibilizar formas alternativas para pagamentos de tributos, assegurando facilidade, agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos, e ainda reduzindo a inadimplência e custos operacionais, respeitando à necessidade de recolhimento e repasse aos órgãos credores na forma habitual, quer seja em moeda nacional e integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional para a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN .
- 2.2 Este credenciamento não terá qualquer custo e se justifica em proporcionar aos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, uma opção a mais para pagar os tributos por meio de cartão de crédito, permitindo-lhes ampliar em até 40 (quarenta) dias, dependendo da data de vencimento, o prazo para pagamento de impostos e taxas, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos.
- 2.3 A administradora credenciada deverá oferecer parcelamento em 12 vezes como requisito mínimo para credenciamento, garantindo ao contribuinte a opção de escolher a quantidade de parcelas conforme sua conveniência.
- 2.4 O parcelamento de dívidas fiscais por meio de cartão de crédito, possui risco de inadimplência

ZERO, uma vez que reduz em 100% a taxa de desistência de parcelamentos;

- 2.5 Há de se destacar que a vantajosidade se estende ao Município, pois amplia as opções de pagamentos dos tributos para os munícipes, o que certamente incrementará a receita fiscal do Município com a diminuição do inadimplemento.
- 2.6 Também importa mencionar que o Município de Natal não terá qualquer custo referente para o presente CREDENCIAMENTO, nem tampouco auferirá ganho referente à cobrança de juros financeiros nas operações de crédito realizadas, percebendo tão somente de forma integral o valor do tributo devido como se fosse pago em outra modalidade de pagamento (à vista, boleto ou PIX), não havendo que se falar em qualquer RENÚNCIA DE RECEITAS.
- 2.7 As receitas das empresas credenciadas serão provenientes dos juros financeiros aplicados às operações de pagamento. O Município não terá qualquer desembolso para a execução do serviço, tampouco receberá quaisquer encargos, que serão integralmente arcados pelo contribuinte que, de forma opcional e voluntária, optar por essa modalidade de pagamento.
- 2.8 O credenciamento está previsto no art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no art. 44 da Lei Federal complementar nº 190/2023, e se dá pelo fato da inviabilidade de competição, uma vez que o interesse público é credenciar/selecionar com o maior número possível de empresas, que atendam aos critérios e condições deste termo, para que possamos oferecer aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos nas mais variadas bandeiras existentes no mercado com as menores taxas de juros possíveis.

3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Observar as normas para recolhimento de tributos Municipais por meio de cartão de crédito ou débito;
- 3.2 A empresa credenciada deverá disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito ou débito de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa nas seguintes plataformas: website da Prefeitura e website na internet da empresa credenciada;
- 3.3 A empresa credenciada também deverá disponibilizar os serviços por meio de captura de transação a partir de QR Code inserido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN em todas as guias do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitidas para recebimento de tributos e demais receitas, com captura automática das informações do débito, para realização da consulta, simulação e realização do pagamento a partir do site da Prefeitura com finalização na plataforma da empresa credenciada.

- 3.4 A empresa credenciada deverá acessar os sistemas de arrecadação da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN por meio webservice e/ou API - Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação) disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN para viabilização da implantação dos serviços objeto desse CREDENCIAMENTO;
- 3.5 A Solução de meio de pagamento apresentada pela CREDENCIADA deve abranger toda a infraestrutura em hardware, software, equipamentos e todos os demais componentes necessários à operação. Deve, também, durante todo o período do contrato, ser mantida atualizada, adequada ao mercado e de acordo às normas e regras de segurança:
- a. Transações por meio de cartão de débito e de crédito para pagamento de guias de arrecadação DAM;
 - b. Integração através de API's/webseices entre servidores da contratante ou de terceiros indicados que realizem o serviço tecnológico de administração dos tributos Municipais e da credenciada;
 - c. Gravação de log das transações com armazenamento em ambiente seguro e com backup;
 - d. Controles de quedas, paradas e outras anormalidades envolvendo a infraestrutura e a Telecom próprias da CREDENCIADA.
- 3.6 As empresas credenciadas devem apresentar ao contribuinte interessado de forma clara e transparente os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades, com os ônus e os benefícios inerentes.
- 3.7 O software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.
- 3.8 Também a empresa credenciada poderá disponibilizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN os equipamentos do tipo SmartPOS e PINPAD, como também um totem de autoatendimento, em quantidades de pelo menos 01(um) referente a cada.
- 3.9 O Totem de autoatendimento deverá permitir o acesso ao website da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN, com hardware atualizado e performático, possibilitando ao contribuinte/munícipe a seleção dos tributos para pagamento utilizando o PIN PAD do totem.
- 3.10 Aceitar cartões de créditos com CHIP, mediante a utilização de senha do respectivo titular;

- 3.11 Caso haja solicitação por parte da empresa credenciada, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa credenciada;
- 3.12 Emitir recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata e recibo definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos. Os recibos definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (via SMS, via WhatsApp ou via e-mail) em formato PDF, no prazo máximo de 01(um) dia;
- 3.13 As empresas deverão ser autorizadas por instituição credenciadora e supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a processar pagamentos. O parcelamento deverá ser concedido por meio de cartão de crédito ou débito, no mínimo em até 12 (doze) vezes, por conta e risco da Credenciada. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar a montante do débito, deverá disponibilizar a possibilidade de utilização de 02 (dois) cartões de crédito diferentes, de titularidade do devedor ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- 3.14 A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha, além de transação online (e-commerce), a ser disponibilizado no portal do contribuinte da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN e no site da empresa credenciada;
- 3.15 A Credenciada repassará ao órgão ou entidade arrecadadora de forma habitual, os valores recolhidos, de modo integral e sem qualquer ônus adicional, mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte, em um único depósito, nos prazos estipulados neste termo, com a respectiva prestação de contas;
- 3.16 A Credenciada procederá ao recolhimento integral do valor do débito junto ao estabelecimento arrecadador no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão (D+0), quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária, e até o dia seguinte (D+1), quando a operação for realizada após esse horário;
- 3.17 Os custos de instalação, disponibilização, operação, manutenção, gestão, expansão, atualização, integração do sistema correrão por conta exclusiva das empresas credenciadas;
- 3.18 A Credenciada deverá realizar treinamento de qualificação técnica-operacional para os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo, também, disponibilizar canal de atendimento e suporte, durante o horário comercial, para casos de dúvidas e reclamações.

- 3.19 Indicar e manter preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução das obrigações decorrentes de sua contratação, conforme prevê o art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3.20 A credenciada poderá disponibilizar colaborador para fins de atendimento e orientação presencial aos contribuintes durante o horário de funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN , durante os primeiros 30 (trinta) dias da execução do contrato ou quando houver necessidade justificada em razão de campanhas de arrecadação (Programas de Parcelamento Incentivados).
- 3.21 A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Contrato, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE;

4 DA DOCUMENTAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A Credenciada deverá estar autorizada como empresa adquirente ou subadquirente/facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro ou por transferência de crédito;
- 4.2 Apresentar certificado que comprove está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Industria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pela PCI- DSS;
- 4.3 Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto deste termo através de contratos ou notas fiscais que comprovem a capacidade técnica e operacional;
- 4.4 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 4.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, empresas privadas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- 4.6 Atestar que tem condições de fornecer e instalar um software em um canal de comunicação informático (web-service) entre os sistemas da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN , capaz de permitir que os contribuintes realizem consultas, simulações e pagamentos através dos meios eletrônicos disponíveis;
- 4.7 Comprovar que tem condições de apresentar eletronicamente os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de pagamento e decidir qual delas melhor se atende as suas necessidades no momento, além de disponibilizar ao contribuinte, após a quitação de imediato, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora;
- 4.8 Apresentar contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador do Município de Natal ou outro vínculo jurídico equivalente;

4.9 Declaração do agente arrecadador, contendo a certificação de que:

- efetuará o pagamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN assim que as máquinas de cartão da empresa credenciada ou os sistemas via WEB com soluções para pagamento por site ou plataforma mobile forem utilizados para a realização dos pagamentos e quitação de débitos;
- suspenderá o acesso aos sistemas de pagamentos e quitação de débitos por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.

5 DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 As condições de participação e de credenciamento está a luz do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 5.2 A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar o pedido de credenciamento, em conformidade com edital elaborado e disponibilizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN , nos termos da legislação vigente;
- 5.3 O período para credenciamento das empresas será conforme previsão do edital;
- 5.4 Poderão participar do Processo de Chamamento Público para fins de Credenciamento os interessados que detenham atividades pertinentes e compatíveis com todos os procedimentos constante no objeto e que atendam a todas as exigências e condições de habilitação previstas no edital, termo de referência e legislação aplicável;
- 5.5 Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.6 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº14.133/2021;
- 5.7 Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 5.8 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Municipal, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 5.9 O proponente habilitado permanecerá credenciado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do resultado final no DOM.

6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Da Credenciada:

- 6.1.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal Federal nº 14.133/2021, a credenciada deverá ainda efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, constantes neste Termo de Referência;
- 6.1.2 A empresa deverá manter sigilo de todas as informações que tiver acesso referente aos registrados da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN ou de outras empresas e entidades parceiras e conveniadas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- 6.1.3 A empresa assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN ;
- 6.1.4 Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 6.1.5 Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 6.1.6 Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 6.1.7 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.9 Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações do item 3 do termo de referência;
- 6.1.10 Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da empresa e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;
- 6.1.11 Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução

do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depredação, vandalismo etc.;

- 6.1.12 Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município;
- 6.1.13 A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico e/ou eletrônico, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- 6.1.14 A empresa, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- 6.1.15 Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 6.1.16 A empresa é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.
- 6.1.17 A empresa fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN, mediante termo aditivo;
- 6.1.18 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.19 Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.1.20 Correção por conta da credenciada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.1.21 Comunicar formalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN, em 01 (um) dia útil, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- 6.1.22 A credenciada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de Natal - RN, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, devendo ser creditado no mesmo dia (D+0) quando a operação for realizada até o horário limite de pagamento estabelecido pela instituição

bancária e até o dia seguinte (D+1) quando a operação for realizada após esse horário, devendo ser depositado na conta bancária do Município utilizada para fins de arrecadação Municipal.

- 6.1.23 Disponibilizar de forma clara ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades;
- 6.1.24 Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp ou SMS).
- 6.1.25 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- 6.1.26 Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- 6.1.27 Disponibilizar um chat on-line durante o horário de funcionamento comercial para dirimir quaisquer dúvidas;
- 6.1.28 A Credenciada deverá indicar um preposto para tratar de todos os assuntos e dirimir dúvidas pertinentes ao objeto do contrato;
- 6.1.29 Para a satisfação da execução do objeto com a implantação de solução tecnológica para transações de pagamento tributos municipais, por meio de cartão de débito ou crédito, a credenciada deverá se comprometer a cumprir todas as Lei Federais, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal Nacional nº 13.709/18 (Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além disso, a tecnologia deverá atender as especificações Hardware (POS) e Software.
- 6.1.30 Na hipótese de ser descredenciada, deverá cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN ;
- 6.1.31 Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de cinco anos após o final do credenciamento e preservar o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;
- 6.1.32 Disponibilizar de forma clara e transparente as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- 6.1.33 Prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da ciência da solicitação,

prorrogável mediante autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN ;

- 6.1.34 Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante;
- 6.1.35 Garantir suporte técnico aos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN , com prazo de 24h para o atendimento do protocolo aberto;
- 6.1.36 É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.
- 6.1.37 Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN , a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado.
- 6.1.38 A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento do Brasil – SPB - (Lei Federal nº 10.214 de 2001), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Natal.

6.2 Do Contratante:

- 6.2.1 Cumprir com as obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN fornecerá informações e esclarecimentos pertinentes aos produtos/serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CREDENCIADA;
- 6.2.3 Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;
- 6.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 6.2.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a credenciada sobre eventuais alterações destas condições;
- 6.2.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

- 6.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;
- 6.2.8 Comunicar, por escrito, à credenciada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providencias saneadoras;
- 6.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.10 Prestar apoio à equipe de TI, fornecer infraestrutura física e tecnológica (wifi/rede) e viabilizar integração com o sistema de gestão de tributos, próprio ou de terceiros, via API/webservice, que possibilite a realização de consultas de débitos, simulações e pagamentos, tudo para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;
- 6.2.11 Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar as instalações dos equipamentos;
- 6.2.12 Aplicar à Empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;
- 6.2.13 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.14 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.2.15 Garantir à credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 6.2.16 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos Municipais;
- 6.2.17 O Município, dentro de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;

7 DOS VALORES

- 7.1 A disponibilização do serviço, tanto na modalidade online como presencial, será SEM ÔNUS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN, do Município de Natal – RN, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes.

- 7.2 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados somente valores recebidos dos contribuintes referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do Município do Natal/RN.
- 7.3 A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados, de forma à vista e integral, em até D+0 dias após a efetivação da transação realizados até o horário limite de liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancaria, e até o dia seguinte (D+1), quando a operação for realizada após esse horário;

8 DE PRAZO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 As empresas credenciadas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para as adaptações necessárias, possibilitando o sincronismo entre o software da credenciada e os respectivos softwares gerenciadores dos tributos Municipais;
- 8.2 A CREDENCIADA deverá realizar treinamento e qualificação técnica-operacional para os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

9 DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Gestão e Fiscalização da Contratação serão realizadas por servidores a serem designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL - SEFIN , os quais exercerão a fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência e registrarão todas as eventuais ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à Credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.4 A empresa credenciada deverá fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica utilizada para realização de transações financeiras por meio de cartão de pagamento.

10 DA GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Termo de Contrato;
- 10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções totais ou parciais;
- 10.3 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DAS SANÇÕES

- 11.1 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a credenciada às penalidades previstas em Lei Federal, conforme o disposto abaixo.
- 11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
 - b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total ao objeto da contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
 - f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.4 Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras Lei Federais de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal (art. 159).
- 11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações recíprocas entre a futura credenciada e a SECRETARIA MUNICIPAL DE

FINANÇAS DE NATAL - SEFIN, correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

Natal/RN, 19 de Março de 2025.

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-
SEFIN, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ/MF 08.241.747/0006-58,
sito à Rua Açú, nº 394 – Tirol, CEP 59020-110, Natal/RN, neste ato representada por seu titular
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF N.º.

CONTRATADO: xxxxxxxx, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º ,estabelecido xxxxxxxxxxxx,
representado pelo seu xxxxxxxxxxxx, Senhor xxxxxxxxxxxx, portador do CPFn.º ,de acordo com a
representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as
cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituições financeiras e operadoras de
meios eletrônicos com a finalidade de viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de
Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do município de Natal/RN, por
intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma
parcelada, para o recebimento de receitas de tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa,
junto a Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN e conforme condições, quantidades e exigências
estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA—MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA—SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA—DOS VALORES

5.1. O serviço, disponibilizado tanto online quanto presencialmente, será isento de custos para a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e não resultará na transferência de recursos advindos dos tributos municipais pagos pelos usuários do cartão da contratante para a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



6.1. A Contratada receberá a título de pagamento pelos serviços prestados somente valores recebidos dos contribuintes referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do Município.

6.2. A Contratada deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados, de forma à vista e integral, em até D+0 dias após a efetivação da transação realizados até o horário limite de liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancaria, e até o dia seguinte (D+1), quando a operação for realizada após esse horário.

CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Cumprir com as obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024 e do Decreto Municipal nº12.737/2023;

7.1.2. A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá informações e esclarecimentos pertinentes aos produtos/serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato;

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

7.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;

7.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.8. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providencias saneadoras;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Prestar apoio à equipe de TI do prestador de serviços, fornecer infraestrutura física e tecnológica (wifi/rede) e viabilizar integração com o sistema de gestão de tributos, próprio ou de terceiros, via API/webservice, tudo para que as atividades fluam com maior velocidade e segurança;

7.1.11. Disponibilizar espaço físico, por meio de cessão de uso, para que as credenciadas possam efetuar as instalações dos equipamentos;

7.1.12. Aplicar à Empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;

7.1.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente



designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.1.14. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.15. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 7.1.16. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 7.1.17. O Município, dentro de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido;

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024 e do Decreto Municipal nº12.737/2023, a contratada deverá ainda efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, constantes no Termo de Referência:

- 8.1.1. A empresa deverá manter sigilo de todas as informações que tiver acesso referente aos registrados da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras empresas e entidades parceiras e conveniadas, sendo absolutamente vedada a cessão da mala direta para terceiros ou utilização das informações para outros fins, conforme Lei nº 13.709/2018 –LGPD;
- 8.1.2. A empresa assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Secretaria Municipal de Finanças;
- 8.1.3. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- 8.1.4. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 8.1.5. Atender as convocações da Contratante cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;
- 8.1.6. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública ou a terceiro sem razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- 8.1.8. Prestar de forma satisfatória a execução dos serviços, conforme especificações do item 3 do termo de referência;
- 8.1.9. Promover a manutenção dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, desde que tal serviço seja de responsabilidade direta da empresa e não sejam serviços que dependam de terceiros, a exemplo de autorizadores, operadoras de cartão de crédito, bancos, empresas de telecomunicação e gateway, dentre outros;
- 8.1.10. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, desde que não decorrente de furto/roubo, mau uso, depredação, vandalismo etc.;
- 8.1.11. Realizar via API/Webservice, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, a baixa instantânea do título em seu valor total do(s) débito(s) indicados e eventualmente parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município;
- 8.1.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico e/ou eletrônico, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- 8.1.13. A empresa, ao aderir a este instrumento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação integralmente em todos os canais aqui previstos e existentes, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais;
- 8.1.14. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
- 8.1.15. A empresa é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para a captura das transações.
- 8.1.16. A empresa fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças mediante termo aditivo;
- 8.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.1.19. Correção por conta da contratada todas as despesas tais como: seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.1.20. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Finanças, em 01(um) dia útil, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;
- 8.1.21. A contratada deverá efetuar o repasse financeiro ao Município de Natal - RN, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito, devendo ser creditado no mesmo dia (D+0)



quando a operação for realizada até o horário limite de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte (D+1) quando a operação for realizada após esse horário, devendo ser depositado na conta bancária do município utilizada para fins de arrecadação municipal.

- 8.1.22. Disponibilizar de forma clara ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento para que decida qual delas melhor atende suas necessidades;
- 8.1.23. Disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp ou SMS).
- 8.1.24. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;
- 8.1.25. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- 8.1.26. Disponibilizar um chat on-line durante o horário de funcionamento comercial para dirimir quaisquer dúvidas;
- 8.1.27. A Credenciada deverá indicar um preposto para tratar de todos os assuntos e dirimir dúvidas pertinentes ao objeto do contrato;
- 8.1.28. Disponibilizar pelo menos (01) um equipamento do tipo SmartPOS, PINPAD e Totem para auto atendimento presencial, com todos os custos por conta da CONTRATADA;
- 8.1.29. Para a satisfação da execução do objeto com a implantação de solução tecnológica para transações de pagamento de taxas e tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito, a credenciada deverá se comprometer a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto em conformidade com a Lei Nacional nº13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais–LGPD), além disso, a tecnologia deverá atender as especificações Hardware (POS) e Software.
- 8.1.30. Na hipótese de ser descredenciada, deverá cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças;
- 8.1.31. Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de cinco anos após o final do credenciamento e preservar o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;
- 8.1.32. Disponibilizar de forma clara e transparente as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- 8.1.33. Prestar informações concernentes à arrecadação e sobre as operações financeiras realizadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, prorrogável mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças;
- 8.1.34. Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados



da data de ciência da solicitação, prorrogável quando apresentado motivo relevante;

- 8.1.35. Emitir o comprovante de pagamento e o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora, a ser disponibilizado ao contribuinte no momento da autorização da transação pela operadora;
- 8.1.36. Garantir suporte técnico aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, com prazo de 24h para o atendimento do protocolo aberto;
- 8.1.37. É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.
- 8.1.38. Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à Secretaria Municipal de Finanças, a quitação dos débitos favorece o contribuinte especificado no documento de arrecadação.
- 8.1.39. É vedado, por parte da empresa credenciada, o estorno do pagamento, salvo quando expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 8.1.40. A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Natal/RN.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individualizável de tratamentos realizados (LGPD,art.37),com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total ao objeto da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



11.4. Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156,§1º,da Lei nº14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160, da Lei nº 14.133,de2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva notificação do contratado pelo contratante nesse sentido

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024, Decreto Municipal nº12.737/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos.

17.3. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Credenciamento nº xxxxxxxx, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Natal – RN, / / .



ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Credenciamento n° xx/xxx

Processo Administrativo n°xx/xx

Através do presente, a proponente , inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem SOLICITAR seu credenciamento para viabilizar uma solução para pagamentos e quitação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de competência do Município de Natal, por intermédio de operações de cartões, nas modalidades de crédito e débito, sendo à vista ou de forma parcelada, para o recebimento de receitas de tributos Municipais, inscritos ou não em dívida ativa, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NATAL – SEFIN, com base no art. 79 da Lei 13.133/2021 e conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE:

Cumpra e acate as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários.

Por ser verdade assina a presente.

Natal/RN, _____ de _____ de 2025.

Ass. do Representante legal/Função

